



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0027/2020

EM, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 0027/2020, que prevê a legalização da Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação do Sistema Único de Saúde no Município de Casimiro de Abreu, cria e regulariza cargo e dá outras providências.

Nobres Edis, o Projeto de Lei proposto foi confeccionado considerando-se a solicitação efetivada pela 1ª Promotoria de Justiça De Tutela Coletiva do Núcleo MACAÉ, conforme Processo MPRJ nº 2011.00789983 – IC nº 182/2011/SAU/CAS e Relatório de Auditoria nº 087/2007, bem como Recomendação nº 18/2016.

Cumpre salientar que a presente gestão somente ficou ciente da não efetivação da legalização, quando da convocação realizada pelo Ministério Público do Núcleo Macaé - RJ.

Assim, diante do que foi exposto, esperamos que o referido Projeto de Lei seja votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0027/2020

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____

Ementa: Institui a legalização da Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação do Sistema Único de Saúde no Município de Casimiro de Abreu, cria e regulariza cargo e dá outras providências.

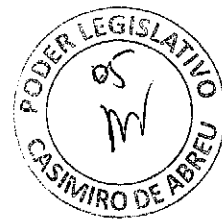
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída e devidamente regularizada no Município de Casimiro de Abreu a Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação – COCAR-CA, do Sistema Único de Saúde, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União Federal e disposição Legal.

Art. 2º - O COCAR-CA, órgão do SUS no âmbito municipal e diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tem por competência o disposto na Portaria nº 423 de 24 de junho de 2002, baseada na NOAS nº 01/2002:

- I - as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- II - os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos e privados, contratados ou conveniados;
- III - as ações e serviços desenvolvidos por pactuação intermunicipal, ou que esteja o Município pactuado.

Art. 3º - Fica a estrutura da COCAR-CA definida como Órgão de Controle, Avaliação e Regulação e que executará suas atribuições através da Coordenação no âmbito Municipal, que integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, ligada diretamente ao Gabinete do Secretário.



Art. 4º - Além das atribuições definidas na legislação federal e estadual, compete a Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação – COCAR-CA:

I - Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência de saúde;

II - Avaliar as necessidades em saúde da população do município, utilizando os parâmetros assistenciais disponíveis, adaptando-os a realidade local após análise dos dados epidemiológicos, das estruturas assistenciais disponíveis, das condições de acesso da população e dos recursos financeiros;

III - Coordenar o processo de planejamento da programação da assistência na rede Municipal da Saúde;

IV - Planejar, em parceria com o Fundo Municipal da Saúde, o orçamento para contratação de serviços privados;

V - Realizar a abertura e/ou acompanhar os processos de contratação de exames e procedimentos da rede privada, de forma complementar, em decorrência da insuficiência da oferta pela rede pública própria;

VI - Proceder às ações necessárias para comprovação da execução dos serviços contratados, com efetivo controle dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços de saúde;

VII - Acompanhar a efetiva aplicação das portarias e normas (técnicas e operacionais) do Sistema Único de Saúde, referentes à sua missão;

VIII - Avaliar, controlar e regular as relações entre a programação da assistência, a produção das unidades e seus faturamentos, utilizando os instrumentos necessários para a avaliação dos impactos dos serviços no desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde;

IX - Coordenação da implantação e implementação da Central de Regulação do Sistema de Saúde Municipal quando necessário;

X - Coordenar a implantação e implementação dos sistemas de informações relacionados ao controle, avaliação e regulação do sistema municipal de saúde;

XI - Coordenar a Programação Pactuada Integrada (PPI) com base nas avaliações das necessidades em saúde da população, adaptadas a realidade local;

XII - Participar do processo de discussão da regionalização da assistência com os demais municípios componentes da região a qual pertence, conforme Plano Estadual de Regionalização;



XIII - Coordenar o cadastramento dos estabelecimentos e serviços de saúde do município, dentro das normas do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), de forma fidedigna, completa e atualizada, constituindo-o como base para a programação e organização da assistência;

XIV - Realizar a supervisão, in loco, do município internado nas Unidades Hospitalares contratadas, ratificando ou não, autorização expedida;

XV - Avaliar a qualidade da prestação dos serviços de saúde no município, através da supervisão dos estabelecimentos e das pesquisas de satisfação dos usuários do sistema, utilizando a ouvidoria.

Art. 5º - A Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação compreende o Departamento de Faturamento/CADSUS, CNES, Central de Marcação de Exames e Divisão de Regulação Médica – DIREM.

Art. 6º- Ao Departamento de Faturamento, CADSUS e CNES competem:

I - Operacionalizar e manter atualizado o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), Ficha de Programação Física-Orçamentária (FPO) dos Estabelecimentos de Saúde, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Comunicação de Internação Hospitalar (CIH) e demais sistemas que venham a ser implantados na COCAR-CA;

II - Construir os instrumentos necessários para acompanhamento e avaliação dos impactos da execução dos serviços no desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde.

III - Subsidiar todas as estruturas gerenciais e assistenciais da SEMSA com informações provenientes da análise dos dados de produção e dos instrumentos de acompanhamento e avaliação dos serviços.

IV - Manter estreita relação com Departamento do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (DECNES) para intercâmbio de informações constantes no cadastro de estabelecimentos de saúde.

V - Operacionalização e atualização do cadastro dos estabelecimentos de saúde públicos e privados, utilizando o SCNES – Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

VI - Orientar e capacitar os gerentes da SEMSA para realizarem a atualização do cadastro dos estabelecimentos no que refere a sua estrutura física, serviços e recursos humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



VII - Orientar os estabelecimentos privados, credenciados ou não, para realizarem a atualização do cadastro dos estabelecimentos no que refere a sua estrutura física, serviços e recursos humanos.

VIII - Atualização constante das informações referentes às portarias, decretos e outras publicações do Ministério da Saúde e órgãos afins no que tange a operacionalização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

IX - Executar o processo de interlocução com a SES-RJ e DATASUS nos assuntos referentes ao Cadastro nacional de estabelecimentos de Saúde.

X - Subsidiar todas as estruturas gerenciais da SEMSA com informações provenientes da análise dos dados do cadastro nacional de estabelecimentos de Saúde, visando o planejamento local e regional.

Art. 7º - Ao Departamento da Central de Marcação de Exames compete:

I - Promover o acesso de forma hierarquizada aos serviços de saúde do SUS, de acordo com o grau de complexidade necessária;

II - Referenciar pacientes para atendimento secundário e terciário dentro da rede pública, conveniada e contratada;

III - Contribuir com a construção do fluxo de atendimento dos usuários nos serviços de saúde;

IV - Organizar os procedimentos necessários para regular, controlar e avaliar o Tratamento Fora Domicílio;

V - Organizar os procedimentos necessários para regular, controlar e avaliar os contratos com prestadores de serviços para realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais;

VI - Organizar os procedimentos necessários para desenvolver a Programação Pactuada Integrada (PPI) da Assistência;

VII - Construir e operacionalizar instrumentos de planejamento que possibilitem acompanhar e avaliar a oferta e demanda dos serviços, de modo que:

a) o acesso dos usuários às ações e serviços do sistema único de saúde ocorra em tempo oportuno;

b) seja definida a melhor alternativa assistencial disponível para as demandas dos usuários, considerando a disponibilidade assistencial do momento;

c) sejam otimizados os recursos disponíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



d) Identificar e comunicar a Coordenação caso haja, dentro do atendimento da rede municipal os usuários advindos de outros municípios, garantindo o seu atendimento quando estiver dentro de fluxos regionais pactuados e orientando-os a solicitar informações junto a Secretaria Municipal de Saúde de seu município de origem, quando não se enquadrar nos fluxos regionais pactuados.

Art. 8º - A Divisão de Regulação Médica – DIREM, compete:

I - Acompanhar a emissão das autorizações das internações hospitalares (AIH), com o objetivo de garantir o acesso dos usuários no sistema de saúde e o efetivo controle destas autorizações de acordo com as normas legais em vigência e os protocolos implantados;

II - Desenvolver os protocolos assistenciais, bem como proceder à capacitação dos profissionais da rede para sua aplicação;

III - Regular e autorizar os exames de acordo com os protocolos;

IV - Planejar a organização dos fluxos internos e externos (regional) da rede de assistência a saúde do município, elaborando relatórios gerenciais para subsidiar, continuamente, os ajustes necessários para manutenção da oferta de serviços de forma adequada as necessidades em saúde da população municipal, bem como facilitar o melhor acesso ao usuário do sistema.

Art. 9º - As atividades de Controle, Avaliação e Regulação serão executadas pela Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação, dentro das normas gerais do SUS fixadas pela União Federal, pelas seguintes formas:

I - análise de Relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;

II - verificação "in loco" das unidades prestadoras de serviços contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento e dos controles internos.

Art. 10 - Fica criado o órgão de Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação do Sistema Único de Saúde – COCAR-CA, e incluído o item 10.4 ao inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 992, de 08 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

III. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FIM

(...)

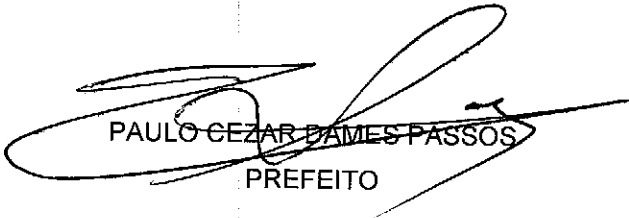
10.4 – Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação - COCAR-CA, do Sistema Único de Saúde.



Art. 11 – Fica criado o cargo de Coordenador de Controle, Avaliação e Regulação do Sistema Único de Saúde – COCAR-CA, e incluído o nº de ordem 27 ao Anexo I da Lei Municipal nº 992, de 08 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Nº de Ordem	Cargo	Simbologia	Quantidade
27	Coordenador de Controle, Avaliação e Regulação do Sistema Único de Saúde	DAS - 2	1

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO